



Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova as Diretrizes e o Plano de Ação das Políticas de Sustentabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando protocolo 16.877.389-7 e aprovação do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, os anexos que contêm as Diretrizes e o Plano de Ação das Políticas de Sustentabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 30 de novembro de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



Reitoria

DIRETRIZES DAS POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE DA UENP (Anexo 1 - Resolução 002/2020 – CONSUNI/UENP)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. As Políticas de Sustentabilidade englobam diretrizes nas dimensões ambientais, sociais e econômicas a serem adotadas em todas as atividades executadas pela UENP, sejam elas de caráter administrativo ou acadêmico.

Art. 2º. As Políticas de Sustentabilidade observam as obrigações da UENP em relação às legislações vigentes nas esferas Nacional, Estadual e Municipal;

1. [Lei Nacional Nº 9.433 De 08/01/1997](#) - Que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e suas atualizações;
2. [Lei Nacional Nº 9.478 De 06/08/1997](#) - Que institui a Política Nacional Energética e suas atualizações;
3. [Lei Nacional Nº 12.305 De 02/08/2010](#) - Que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4. [Lei Nacional Nº 9.795 De 27/04/1999](#) - Que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
5. [Lei Nacional Nº 12.651, De 25/05/2012](#) - Que institui a Política Nacional que Dispõe Sobre a Proteção da Vegetação Nativa;
6. [Lei Estadual Nº 12.493 De 22/01/1999](#) - Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;
7. [Lei Estadual Nº 17.505 De 11/01/2013](#) - Que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
8. [Lei Municipal Nº 2.731/2012 De 14/09/12](#) - Que institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jacarezinho;
9. [ODS das Nações Unidas](#) - Que institui a Agenda do Plano de Ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade;

Art. 3º. As Políticas de Sustentabilidade observam as indicações de boas práticas dos ODS das Nações Unidas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A UENP deverá criar Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade (AGPS), que deverá ter representação de docentes, agentes universitários e discentes oriundos dos três campi, além de representantes da comunidade externa.

Parágrafo único: a AGPS estará vinculada à PROPAV.



Reitoria

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES

Seção I - do uso das contratações e compras

Art. 5º. Deverá a UENP priorizar a aquisição, contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Art. 6º. A UENP deverá promover e incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação com o intuito de diminuir o deslocamento veicular para reuniões administrativas.

Seção II - do monitoramento de consumo

Art. 7º. Todas as unidades deverão enviar informações de consumo de materiais mensalmente.

Art. 8º. Deverá a PROAF atualizar mensalmente banco de dados, com informações de faturas de água, leitura de hidrômetro, faturas de energia elétrica, notas fiscais de aquisição de combustível, aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, e outros dados necessários para o monitoramento de consumo da UENP.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o acesso a tais informações de modo a viabilizar a participação democrática na gestão ambiental, por meio do recebimento de opiniões, sugestões e apontamentos da comunidade em geral.

Seção III - do uso dos recursos hídricos

Art. 9º. Deverá a UENP observar o uso sustentável dos recursos hídricos.

Art. 10. Deverá a UENP incentivar o reconhecimento da água como bem econômico, divulgando amplamente os gastos para compreensão de seu valor.

Art. 11. Incentivar a racionalização do uso da água.

Art. 12. Promover melhorias em sua infraestrutura visando maior economia no uso da água.

Art. 13. Deverá a UENP promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

Art. 14. Deverá a UENP promover a restauração e conservação de vegetação nativa nas margens de corpos d'água naturais ou artificiais, incluindo nascentes, dentro de seus imóveis.

Seção IV - do uso de recursos energéticos

Art. 15. Deverá a UENP observar o uso sustentável de recursos energéticos.

Art. 16. Promover melhorias em sua infraestrutura visando maior eficiência energética.



Reitoria

Art. 17. Incentivar a utilização de fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

Art. 18. Priorizar o uso de biocombustíveis na frota veicular.

Seção V - da geração e destinação dos resíduos sólidos

Art. 19. Deverá a UENP observar a seguinte ordem de prioridade no que se refere à gestão dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 20. A UENP deverá elaborar, implementar e operacionalizar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 21. Deverá a UENP como geradora de resíduos sólidos acondicioná-los adequadamente e de forma diferenciada dando o tratamento e/ou correta destinação.

§ 1º. Os resíduos sólidos gerados devem ser separados nas seguintes categorias: reciclável, orgânico, rejeito, eletrônico, baterias e similares, medicamentos; óleos lubrificantes seus resíduos e embalagens, óleos e gorduras alimentícias; lâmpadas; pneus, agrotóxicos seus resíduos e embalagens, resíduos hospitalares; radioativos e químicos.

§ 2º. Os resíduos recicláveis produzidos através de suas atividades devem ser destinados preferencialmente, às cooperativas de trabalhadores catadores de lixo descartável.

§ 3º. Os resíduos para os quais existe disponível a logística reversa devem ser destinados para esta.

§ 4º. Preferencialmente os resíduos orgânicos devem ser destinado à compostagem ou biodigestão.

§ 5º. Os resíduos da categoria rejeito, devem ser depositados adequadamente e destinados à aterros sanitários municipais.

§ 6º Os resíduos hospitalares, radioativos e químicos devem ser recolhidos por empresa especialmente contratada para este fim.

Art. 22 . Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos.

I - lançamento "in natura" a céu aberto;

II - queima a céu aberto.

Seção VI - das edificações

Art. 23. Deverá a UENP incorporar práticas, metodologias e tecnologias voltados à sustentabilidade das suas edificações existentes bem como de novas edificações.

Seção VII - das ações mitigadoras

Art. 24. Deverá a UENP monitorar suas emissões de gases causadores de efeito estufa, e propor ações que minimizem suas emissões e mitiguem os impactos ainda gerados.



Reitoria

CAPÍTULO IV DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I - dos projetos de ensino, pesquisa e extensão

Art. 25. A educação ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 26. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão devem observar as políticas de sustentabilidade e o plano de ação em execução na instituição e na medida do possível adequar-se à este.

Art. 27. A UENP é colaboradora da coordenação e realização da Política Estadual de Educação Ambiental e pelo Sistema Estadual de Educação Ambiental, de competência das Secretarias de Estado.

Art. 28. A UENP deve promover e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar, bem como integrá-la como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Seção II - da educação formal de graduação e pós-graduação

Art. 29. As atividades pedagógicas em nível de graduação e pós-graduação devem observar as políticas de sustentabilidade e o plano de ação em execução na instituição e na medida do possível adequar-se à este.

Art. 30. Os cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância devem buscar incorporar conteúdos e saberes da educação ambiental em seus currículos.

Seção III - da educação não formal

Art. 31. Entende-se por educação ambiental não formal o processo contínuo e permanente desenvolvido através de ações e práticas educativas, executadas fora do sistema formal de ensino para sensibilização, formação, mobilização e participação da coletividade na melhoria da qualidade da vida.

Parágrafo único. Deverá a UENP, manter em caráter permanente, programas e campanhas informativas e educativas buscando mobilizar e difundir a educação ambiental para a comunidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela CONSUNI, podendo ser ouvida a AGPS, que se manifestará sobre o feito mediante provocação.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PLANO DE AÇÕES DAS POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE DA UENP - (Anexo 2 - Resolução 002/2020 – CONSUNI/UENP)

OBJETIVOS	SETOR	AÇÕES	METAS	RELAÇÃO COM ODS / LEI
1.0 Uso racional dos recursos hídricos	SECRETARIA DE OBRAS PROPAV + AGPS	1.1 Implantar a captação de águas pluviais para reuso nas unidades da UENP	1.1.1 Implantar 1 estrutura de captação de água pluvial em cada unidade da UENP até 2024	Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, pág. 25 item 6.3 e 6.4; Lei Nacional N° 9.433 De 08/01/1997, Art. 19º-II
	SECRETARIA DE OBRAS PROPAV + AGPS	1.2 Reutilizar a água proveniente de Autoclaves e Destiladores	1.2.1 Fazer o levantamento de destiladores e autoclaves existentes e suas alocações. E elaborar projeto de reuso desta água até 2023.	
	SECRETARIA DE OBRAS PROPAV + AGPS	1.3 Instalação de torneiras com temporizadores nos banheiros da UENP	1.3.1 Instalar torneiras com temporizadores em 50% dos banheiros da UENP até 2022	
	SECRETARIA DE OBRAS PROPAV + AGPS	1.4 Instalação de válvulas de descarga com duplo acionamento nos banheiros da UENP	1.4.1 Instalação de válvulas de descarga com duplo acionamento nos banheiros da UENP	
	DIREÇÕES DE CAMPUS	1.5 Para limpeza da UENP, priorizar água vinda da captação pluvial, e de reaproveitamento	1.5.1 Utilização de água da captação pluvial e de reaproveitamento para limpeza das áreas externas da UENP (pátios, corredores, jardins) na unidades onde estiverem sido instalados sistemas de captação	
	AGPS	1.6 Monitoramento do uso de recursos hídricos na UENP	1.6.1 Fazer mensalmente o monitoramento nas contas de água ou hidrômetro	
	DIREÇÕES DE CAMPUS	1.7 Instalação de hidrômetros em locais onde a UENP utiliza poços artesanais	1.7.1 Instalação de Hidrômetro nos poços artesanais do CLM e CCHE/CLCA-CJ até 2022	
2.0 Uso racional dos recursos energéticos	DIREÇÕES DE CAMPUS	2.1 Diminuir o consumo de energia nos Campus	2.1.1 Reduzir o consumo de kWh em 5% até 2022	Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos, pág. 26, item 7.2; ODS pág 31, item 12.7; Lei Nacional N° 9.478 De 06/08/1997, Art 1º - VIII
	SECRETARIA DE OBRAS PROPAV + AGPS	2.2 Utilizar fontes de produção de energia elétrica mais sustentáveis, como Solar, Eólica, Biomassa.	2.2.1 Implantar até 2022, uma unidade geradora de energia elétrica a partir de fontes mais sustentáveis por campi da UENP.	
	AGPS	2.3 Monitoramento do consumo de energia elétrica na UENP	2.3.1 Fazer mensalmente o monitoramento nas contas de energia elétrica	
	REITORIA + DIREÇÕES DOS CAMPI	2.4 Uso de lâmpadas eficientes e de baixo consumo de energia como as de LED	2.4.1 Substituir 50% das lâmpadas da UENP pela tecnologia LED até 2023	
3.0 Reduzir o uso de combustíveis fósseis	DIVISÕES DE TRANSPORTE DA PROAF E DOS CAMPI	3.1 Priorizar o uso de biocombustíveis na frota veicular da UENP	3.1.1 Utilização apenas de etanol nos veículos Flex da frota. O uso de Gasolina deve ser realizado apenas quando houver justificativa apresentada e aprovada pela AGPS	
	DIVISÃO DE TRANSPORTE DA PROAF + PROPAV	3.2 Realizar estudo de viabilidade de licitação para biodiesel para abastecer maquinários agrícolas e veículos que utilizem este combustível na frota da universidade	3.2.1 Realizar estudo de viabilidade de processo licitatório para BIODIESEL até 2021	
	GABINETE DA REITORIA + DIREÇÕES DE CAMPUS	3.3 Incentivar o uso de tecnologias de vídeo e web conferência para reuniões, com o intuito de diminuir o deslocamento em veículos	3.3.1 Realizar no mínimo 50% das reuniões de cunho administrativo por meio de webconferência	
	GABINETE DA REITORIA + DIREÇÕES DE CAMPUS	4.1 Utilizar a plataforma e-protocolo digital para todo tipo de trâmite de documento dentro da UENP	4.1.1 Tramitar 100% dos documentos de forma on-line	
	PROGRAD + PROPG	4.2 Estimular a utilização de plataformas digitais para aplicar avaliações, receber trabalhos e distribuir materiais	4.2.1 Realizar 50% das avaliações de maneira virtual ou digital até 2023	
	PROGRAD + PROPG		4.2.2 Implantar a entrega de trabalhos acadêmicos, o que inclui TCCs, Monografias, Dissertações e Teses apenas na versão digital a partir de 2022	
	PROGRAD + PROPG + NTI		4.2.3 Implantar o Banco de Dados (Repositório) de TCCs, Teses e Dissertações na Biblioteca da UENP até 2022	

4.0 Melhoria no Sistema Gestão de Resíduos Sólidos	REITORIA + DIREÇÕES DOS CAMPUS	4.3 Implantar secadores de mão nos banheiros	4.3.1 Em 50% dos banheiros da UENP, até 2024	Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, pág. 31, item 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.7, 12.8; Lei Nacional Nº 12.305 De 02/08/2010, Art 33º §4 e Art. 35º - I, II; Lei Estadual 12.493/1999, Art. 8º- III e 13
	AGPS + REITORIA + DIREÇÕES DE CAMPUS	4.4 Não utilização de copos e canudos plásticos. Quando necessário deve-se utilizar produtos biodegradáveis	4.4.1 Reduzir a ZERO a utilização destes materiais plásticos na UENP até 2021	
	SECRETARIA DE OBRAS PROPAV + DIREÇÕES DE CAMPUS	4.5 Implantação de Composteiras em todos Campus	4.5.1 Implantar 1 composteira por campus da UENP até 2024	
	GT de Biossegurança + AGPS	4.6 Implantar e realizar o monitoramento da geração de resíduos especiais, hospitalares, químicos, laboratoriais de origem orgânica e inorgânica	4.6.1 Ter implantado sistema de monitoramento até 2022	
	GT de Biossegurança + AGPS	4.7 Diminuir a geração de resíduos especiais	4.7.1 Realizar campanha educativa para diminuir a utilização e geração de resíduos especiais até 2022	
	PROAF + AGPS	4.8 Realizar a logística reversa de resíduos	4.8.1 Implantar até 2022 a logística reversa de lâmpadas	
			4.8.2 Implantar até 2022 a logística reversa de pneus	
			4.8.3 implantar até 2022 a logística reversa de baterias	
			4.8.4 Implantar até 2022 a logística reversa de aparelhos eletrônicos	
			4.8.5 Implantar até 2022 a logística reversa de cartuchos, tonners e suprimentos de impressão	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS	4.9 Melhorar o recebimento e acondicionamento temporário de resíduos sólidos	4.9.1 Instalar lixeiras padronizadas (Marrom, Verde e Cinza) em todos os setores da UENP até 2022	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS		4.9.2 Instalar um ponto por unidade para recebimento de itens com destinação à logística reversa, sendo minimamente: baterias e similares, eletrônicos, óleos comestíveis, óleos lubrificantes, medicamentos, aparelhos eletrônicos. até 2022	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS		4.9.3 Instalar "containers" em todas as unidade para acondicionamento temporário de materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos até 2022	
	Comissão de Biossegurança + AGPS + SECRETARIA DE OBRAS PROPAV		4.9.4 Instalar em cada câmpus uma unidade de acondicionamento temporário de resíduos químicos até 2023	
	Comissão de Biossegurança + AGPS + SECRETARIA DE OBRAS PROPAV		4.9.5 Instalar, quando necessário, local para armazenamento temporário de resíduos biológicos ou da saúde até 2023	
	AGPS	4.10 Monitoramento da produção de Resíduos Sólidos na UENP	4.10.1 Diminuir a produção de resíduos sólidos urbanos em 20% até 2022	
5.0 Efluentes	AGPS + SECRETARIA DE OBRAS PROPAV	5.1 Elaborar em conjunto com as concessionárias locais projetos para interligação à rede coletora de esgoto	5.1.1 Elaborar em conjunto com a SANEPAR para o CCP até 2022	Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, pág. 25; Lei Nacional Nº 12.305 De 02/08/2010
	AGPS + SECRETARIA DE OBRAS PROPAV		5.1.2 Elaborar em conjunto com a SAAE para o CLM até 2022	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS + DIREÇÕES DE CENTRO	6.1 Realizar ações de educação ambiental não formal em todas as unidades da UENP.	6.1.1 Manter Dashboard atualizado mensalmente no site da UENP com os principais recursos consumidos e resíduos gerados pela UENP até 2021	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS + DIREÇÕES DE CENTRO		6.1.2 Realizar uma campanha de conscientização ambiental por ano com o tema água a partir de 2022	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS + DIREÇÕES DE CENTRO		6.1.3 Realizar uma campanha de conscientização ambiental por ano com o tema energia elétrica a partir de 2022	

6.0 Educação	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS + DIREÇÕES DE CENTRO		6.1.4 Realizar uma campanha de conscientização ambiental por ano com o tema resíduos sólidos a partir de 2022	Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, pág. 31, item 12.8 e Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, pág. 32 item 13.3; Lei Nacional No 9.795 De 27/04/1999; Lei Estadual 17.505/2013, Art. 21° - I e II
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS + DIREÇÕES DE CENTRO		6.1.5 A partir de 2022 manter comunicação visual (cartazes, banners e outros) em todos os prédios da UENP, visando difundir os objetivos institucionais e as boas práticas ambientais.	
	AGPS + DIREÇÕES DE CAMPUS + DIREÇÕES DE CENTRO		6.1.6 Criar um canal de comunicação com a comunidade interna, a fim de receber sugestões e críticas a respeito da implementação das políticas de sustentabilidade da UENP, bem como deste plano de ação	
	PROGRAD	6.2 Tratar a temática ambiental/sustentabilidade em todos cursos	6.2.1 Até 2024	
	PROEC + AGPS	6.3 Realizar ações de educação ambiental com a comunidade externa	6.3.1 Realizar uma ação de educação ambiental com a comunidade externa por ano por campi a partir de 2022	
7.0 Arborização e cuidados com os corpos d'água da UENP	AGPS	7.1 Realizar em todos campi da UENP, plantios de árvore em áreas que estão descobertas e possibilitem esta ação	7.1.1 Realizar pelo menos um plantio de árvores por ano, em cada campus da UENP entre 2021 e 2024	ODS pág. 34, item 15.2; Lei Nacional N° 12.651, De 25/05/2012; ODS pág. 25 item 6.6/ Lei Nacional, Seção II, Art.7° §1°
	AGPS	7.2 Levantamento e diagnóstico dos corpos d'água existentes nos imóveis da UENP	7.2.1 Apresentar relatório até 2024	
8.0 Gestão de operações	PROAF / PROPAV	8.1 priorizar a aquisição, contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis	8.1.1 Adotar este critério em todas as licitações em que couber a partir de 2022	Lei Nacional 12.305/2010, Art. 7- XI e ODS 2.7, pág. 31; Políticas Ambientais da UENP; ODS pág. 32, item 13.2/ Lei Nacional 9.478/1997, Art. 1° - XVIII
	DIREÇÕES DE CAMPUS	8.2 Mobilizar parcerias com a prefeitura	8.2.1 Realizar no mínimo uma reunião entre as prefeituras, membros da AGPS e colegiados relacionados à área ambiental para traçar ações e projetos em comum entre os campi da UENP e seus municípios sede, a partir de 2023	
	AGPS	8.3 Buscar parcerias com empresas públicas/privadas	8.3.1 Estabelecer parcerias e ou contatos com empresas públicas/privadas semestralmente a partir de 2021	
	AGPS	8.4 Monitoramento da execução deste plano de ações	8.4.1 Realizar anualmente (a partir de 2021) relatório em que apresente o cumprimento percentual de cada Objetivo, Ação e Meta deste Plano de Ações	
	PROAF + AGPS	8.5 Monitorar o consumos de água, energia elétrica, combustíveis, materiais descartáveis, uso de passagens rodoviárias e aéreas	8.5.1 Deverá a PROAF atualizar mensalmente banco de dados, com informações de faturas de água, leitura de hidrômetro, faturas de energia elétrica, notas fiscais de aquisição de combustível, aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, e outros dados necessários para o monitoramento de consumo da UENP, a partir de 2021	
	AGPS	8.6 Implantar monitoramento de emissão de gases de efeito estufa	8.6.1 Apresentar um relatório anual com projeção para ano subsequente e resultado do ano anterior a partir de 2021	
	AGPS		8.6.2 Apresentar relatório mensal de emissões para atualização do dashboard a partir de 2021	